DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-2924/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/5504/2013
PROTOCOLO	:	1410546
ÓRGÃO	:	CAMARA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
ORDENADOR DE DESPESAS	:	JORGE APARECIDO QUEIROZ
CARGO DO ORDENADOR	:	PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 05/2013
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	:	TELNET SISTEMAS E COMUNICAÇÕES LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CONVITE Nº 005/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, SERVIDORES DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE SOFTWARE, MANUTENÇÃO ASSISTÊNCIA E SUPORTE TÉCNICO NA CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS - MS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 79.530,00

EMENTA. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. 3ª FASE. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, SERVIDORES DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE SOFTWARE, MANUTENÇÃO ASSISTÊNCIA E SUPORTE TÉCNICO NA CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS - MS. REGULARIDADE E LEGALIDADE DA EXECUÇÃO FINANCEIRA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 05/2013. OBJETO CUMPRIDO. QUITAÇÃO AO RESPONSÁVEL.

O processo em epígrafe se refere à 3ª Fase da contratação pública iniciada através do procedimento licitatório realizado na modalidade de Convite nº 005/2013 (peça 8), que originou o Contrato Administrativo nº 05/2013 (peça 21), firmado entre a **Câmara Municipal de Três Lagoas - MS**, CNPJ/MF n° 15.410.145/0001-38, representada pelo Presidente, Sr. Jorge Aparecido Queiroz, CPF/MF nº 356.291.181-53, como contratante, e a empresa **Telnet Sistemas e Comunicações Ltda**, CNPJ/MF n° 06.936.516/0001-29, representada pelo Sr. André Rodrigues Gonçalves, CPF/MF n° 795.036.671-00, como contratada.

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de informática, servidores de instalação e configuração de software, manutenção assistência e suporte técnico na Câmara Municipal de Três Lagoas - MS, no valor de R$ 79.530,00 (setenta e nove mil, quinhentos e trinta reais), com o prazo de vigência de 5/2/2013 a 31/12/2013.

Os autos já foram objeto de Decisão Singular DSG-G.ICN-4750/2013 (peça 26), publicada no DOTCE/MS nº 708 de 10/7/2013, julgou regular e legal o procedimento licitatório realizado na modalidade de Convite nº 005/2013 e formalização do Contrato Administrativo nº 05/2013.

Ao retornarem os autos para exame da 3ª Fase, a 2ª Inspetoria de Controle Externo, através da análise ANA-2ICE-18158/2014 (peça 33) se manifestou pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 05/2013.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR-MPC-GAB.4DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-17401/2014 (peça 34) opinou pela regularidade e legalidade da execução contratual em apreço, nos termos do inciso III do artigo 11 da Lei Complementar Estadual nº 148/2010, combinado com o inciso III do artigo 120 da Resolução Normativa TCE/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

É o relatório.

Conclusos vieram os autos para decisão.

Cumpridos os pressupostos processuais e regularmente instruídos autos, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, parágrafo único, II, "b", da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O mérito da questão repousa na Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 05/2013 que está devidamente comprovada através das notas de empenho, notas fiscais e ordens de pagamento colacionadas aos autos, conforme demonstra planilha a seguir:

RESUMO TOTAL DA EXECUÇÃO	
Valor Contratual Inicial	R$ 79.530,00
Nota de Empenho	R$ 79.530,00
Ordens de Pagamento	R$ 79.530,00
Notas Fiscais	R$ 79.530,00

Registre-se que o contrato vigorou no período de 5/2/2013 a 31/12/2013, tendo em vista que foi executado na sua integralidade, conforme informação constante a peça 29, f. 2.

Desta forma, acolho o posicionamento adotado pelo eminente Procurador de Contas porquanto, de fato, a execução financeira contratual se mostra adequada às normas legais vigentes.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 21, II e artigo 59, I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, artigos 9º e 10, II, artigo 120, III, artigo 121, IV, "b" e artigo 171, todos da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013, acolho o parecer ministerial e **decido**:

1 – Pela **regularidade** e **legalidade** da execução financeira do Contrato Administrativo nº 05/2013, firmado entre a **Câmara Municipal de Três Lagoas - MS**, CNPJ/MF n° 15.410.145/0001-38, representada pelo Presidente, Sr. Jorge Aparecido Queiroz, CPF/MF nº 356.291.181-53, como contratante, e a empresa **Telnet Sistemas e Comunicações Ltda**, CNPJ/MF n° 06.936.516/0001-29, representada pelo Sr. André Rodrigues Gonçalves, CPF/MF n° 795.036.671-00, como contratada, tendo em vista a execução do objeto, a exatidão dos valores e o regular cumprimento das obrigações;

2 - Pela quitação ao responsável, nos moldes do artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, combinado com o artigo 171, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013;

3 - Pela intimação dos interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, combinado com o artigo 70, § 2º e artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

É a decisão.

Campo Grande - MS, 30 de abril de 2015.

IRAN COELHO DAS NEVES
Conselheiro-Relator